



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170715/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: BRUNA CUSTODIO, CLAUDINEY LACERDA DOS SANTOS, CLEUZA MARA COLFERAI CARNIELETTO, CRISTIANE SORAYA PADOVANI, DEIZIANE DANIEL, GABRIELA DATSCH BENNEMANN, JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA, LEANDRO SOUZA DE MOURA, LUCAS ERLAN DA SILVA DE CARLI, LUIS CARLOS TURATTO, LUIZA LOVATTO MACHADO, MAIARA APARECIDA PICCOLLI, MELINA CERQUEIRA PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, ROMELIA GESSER MATTEI GHEDIN, SAMARA DE CESARO CAVALER
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 100/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal – Teste seletivo regulado pelo Edital nº 1/2022. Contratação temporária. Ausência de legislação própria regulamentando a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes. Registro com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal temporária promovida pelo Município de Dois Vizinhos, por meio de teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 1/2022 (peça 10) para provimento de diversas funções.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 18603/22-CAGE – Fase 4 (peça 45), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar ao ente que edite legislação própria regulamentando a modalidade de reserva de vagas aos afrodescendentes.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 1139/22-3PC (peça 48), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pelo registro e recomendação.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, entendo que as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 18603/22-CAGE e o Parecer nº 1139/22-3PC do Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta de recomendação, pelos fundamentos já expostos na instrução do processo.

Ante o exposto, proponho o voto pelo **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 32), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, com recomendação para que o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos adote as medidas necessárias para a edição de lei municipal disciplinando a reserva de vagas para afrodescendentes nos concursos e processos seletivos municipais.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – determinar o **registro** das admissões objeto dos autos (relação constante na peça 32), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II - recomendar que o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos adote as medidas necessárias para a edição de lei municipal disciplinando a reserva de vagas para afrodescendentes nos concursos e processos seletivos municipais;

III – determinar, com o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente